Circular nº. 16/2025
Vitória/ES, 13 de outubro de 2025.

Ref.: <u>Prorrogação do prazo – Emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e).</u>

Atenção, Revendedor!

Foi publicado um novo "Ajuste SIEF N°28, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025", informando que o início da vedação à emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65, quando o destinatário da mercadoria possuir CNPJ, **foi prorrogado para 05 de janeiro de 2026.**

A partir dessa data, nesses casos, o documento fiscal a ser emitido deverá ser a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55.

A prorrogação concede prazo adicional para que os contribuintes e seus fornecedores de softwares de emissão de documentos fiscais possam adequar seus sistemas às novas exigências. A mudança está alinhada à Reforma Tributária do consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que busca simplificar e tornar mais transparente o sistema de apuração assistida dos tributos sobre bens e serviços.

Reforçamos a importância de antecipar as adequações necessárias, evitando transtornos operacionais a partir da data de início da obrigatoriedade.

Dúvidas? Nossa assessoria contábil está a sua disposição: **Plumas Contábil: 21 99166-3517.**

Atenciosamente,

Maxwel Nunes
Presidente.